



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### **RESOLUÇÃO TRE Nº 763, de 18 de junho de 2009**

Transfere a jurisdição eleitoral sobre os Municípios de Alto Caparaó, Bela Vista de Minas, Braúnas, Carrancas, Conceição dos Ouros, Curral de Dentro, Heliadora, Indianópolis, Iraí de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado, Marilac, Patrocínio do Muriaé, Periquito, Quartel Geral, Riachinho, Santana do Paraíso e Soledade de Minas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso IX, do Código Eleitoral,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 105, de 18.8.2008, que alterou a Lei Complementar nº 59, de 18.1.2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, transfere a jurisdição de vários municípios;

CONSIDERANDO que, quando a transferência do município de uma zona eleitoral para outra não resultar em desequilíbrio no eleitorado, a jurisdição eleitoral do Estado deve, preferencialmente, acompanhar a sua divisão jurídico-administrativa;

CONSIDERANDO que a transferência dos municípios beneficiará os eleitores no tocante à comodidade no deslocamento para zonas eleitorais mais próximas;

CONSIDERANDO serem as alterações um imperativo à boa marcha dos serviços eleitorais, facilitando tanto a preparação quanto a realização de pleitos futuros e a fiscalização do Cadastro de Eleitores;

CONSIDERANDO que se trata apenas de uma alteração jurídico-administrativa,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam transferidas as jurisdições eleitorais dos seguintes municípios:

I - do Município de Alto Caparaó, atualmente vinculado à 303ª Zona Eleitoral, de Espera Feliz, para a 168ª Zona Eleitoral, de Manhumirim;

II - do Município de Bela Vista de Minas, atualmente vinculado à 238ª Zona Eleitoral, de Rio Piracicaba, para a 193ª Zona Eleitoral, de Nova Era;

III - do Município de Braúnas, atualmente vinculado à 121ª Zona Eleitoral, de Guanhães, para a 176ª Zona Eleitoral, de Mesquita;

IV - do Município de Carrancas, atualmente vinculado à 14ª Zona Eleitoral, de Andrelândia, para a 343ª Zona Eleitoral, de Itumirim;

V - do Município de Conceição dos Ouros, atualmente vinculado à 205ª Zona Eleitoral, de Paraisópolis, para a 300ª Zona Eleitoral, de Cachoeira de Minas;

VI - do Município de Curral de Dentro, atualmente vinculado à 213ª Zona Eleitoral, de Pedra Azul, para a 266ª Zona Eleitoral, de Taiobeiras;

VII - do Município de Heliódora, atualmente vinculado à 253ª Zona Eleitoral, de São Gonçalo do Sapucaí, para a 191ª Zona Eleitoral, de Natércia;

VIII - do Município de Indianópolis, da 340ª Zona Eleitoral, de Nova Ponte, para a 16ª Zona Eleitoral, de Araguari;

IX - do Município de Iraí de Minas, da 340ª Zona Eleitoral, de Nova Ponte, para a 181ª Zona Eleitoral, de Monte Carmelo;

X - dos Municípios de José Gonçalves de Minas e Leme do Prado, atualmente vinculados à 177ª Zona Eleitoral, de Minas Novas, para a 336ª Zona Eleitoral, de Turmalina;

XI - dos Municípios de Marilac e Periquito, atualmente vinculados às 212ª e 3ª Zonas Eleitorais, de Peçanha e Açucena, respectivamente, para a 318ª Zona Eleitoral, de Governador Valadares;

XII - do Município de Patrocínio do Muriaé, atualmente vinculado à 187ª Zona Eleitoral, de Muriaé, para a 111ª Zona Eleitoral, de Eugenópolis;

XIII - do Município de Quartel Geral, atualmente vinculado à 341ª Zona Eleitoral, de Martinho Campos, para a 104ª Zona Eleitoral, de Dolores do Indaiá;

XIV - do Município de Riachinho, atualmente vinculado à 320ª Zona Eleitoral, de Arinos, para a 329ª Zona Eleitoral, de Bonfinópolis de Minas;

XV - do Município de Santana do Paraíso, atualmente vinculado à 176ª Zona Eleitoral, de Mesquita, para a 130ª Zona Eleitoral, de Ipatinga;

XVI - do Município de Soledade de Minas, atualmente vinculado à 80ª Zona Eleitoral, de Caxambu, para a 259ª Zona Eleitoral, de São Lourenço.

Art. 2º A fim de que seja procedida a guarda e o controle documental, o juiz titular da zona eleitoral de origem deverá enviar ao juiz titular da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município, no prazo máximo de cinco dias após a publicação desta resolução, todo material referente aos eleitores do município transferido e:

I - composição dos diretórios e comissões provisórias municipais, delegados partidários e demais documentos pertinentes às agremiações partidárias;

II - arquivo contendo as relações de filiados entregues pelos partidos políticos;

III - processos e documentos relativos a candidatos, pertinentes ao município cuja jurisdição foi alterada;

IV - resultado e documentos das eleições municipais havidas no município cuja jurisdição foi transferida;

V - folhas de votação dos eleitores.

Art. 3º Após o recebimento dos documentos elencados no art. 2º, o juiz da zona eleitoral que receber a jurisdição sobre o município ficará responsável pelas comunicações às autoridades, bem como aos dirigentes e representantes de partido político dos municípios transferidos, e pela ampla divulgação junto aos eleitores das referidas municipalidades.

Art. 4º A Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal providenciará, no prazo de, no máximo, 30 dias após a vigência desta resolução, a alteração do contingente eleitoral e dos títulos referentes aos eleitores dos municípios que tiveram a jurisdição transferida.

Art. 5º Incumbe à Diretoria-Geral determinar, fiscalizar e gerenciar, no âmbito da Secretaria deste Regional, a adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 18 de junho de 2009.

Desembargador ALMEIDA MELO, Presidente - Desembargador JOSÉ ANTONINO BAÍA BORGES, Vice-Presidente - Juiz ANTÔNIO ROMANELLI - Juiz BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO - Juiz RENATO MARTINS PRATES - JUÍZA ÁUREA MARIA BRASIL SANTOS PEREZ - Juiz MAURÍCIO TORRES SOARES - Estive presente: Dr. JOSÉ JAIRO GOMES, Procurador Regional Eleitoral

Republicação da Resolução TRE nº 763, de 18 de junho de 2009, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 19.6.2009, em razão de erro material.